



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI Nº 5.464, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta reais), assim classificado:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>
<b>11</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>
<b>003</b>	<b>DEPARTAMENTO DE SAÚDE</b>
10.301.0044.2090	Manutenção das Atividades da Unidade Básica do Centro de Saúde
3.3.9030	Material de Consumo..... R\$ 1.250,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0035

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior será por conta do que dispõe o § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de saldo remanescente do exercício de 2021, em conformidade com a Proposta nº 36000.2099142/01-800, Emenda do Deputado Relator Geral, habilitada pela Portaria nº 3.183, de 02 de outubro de 2018, valor de R\$ 1.196,71 (um mil, cento e noventa e seis reais e setenta e um centavos), complementado no valor de R\$ 53,29 (cinquenta e três reais e vinte e nove centavos), proveniente de aplicação financeira.


**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 03 de novembro de 2022.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de novembro de 2022.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**